



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Área solicitante: Recursos Humanos / Segurança do Trabalho/ Secretaria de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Visconde do Rio Branco/MG. A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para o Município de Visconde do Rio Branco/MG objetiva atender às exigências legais e normativas relativas à proteção, à saúde e à segurança dos servidores municipais.

A contratação tem fundamento diante da obrigatoriedade de se promover e garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e organizado por parte da Prefeitura Municipal para com seus servidores, conforme determinado pela legislação trabalhista vigente, pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela legislação previdenciária aplicável.

Os serviços de segurança e medicina do trabalho são de grande relevância no âmbito das instituições, sejam elas públicas ou privadas, considerando que desempenham papel crucial na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como na promoção da saúde dos colaboradores. A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode acarretar graves consequências tanto para a instituição quanto para a integridade física e a saúde dos servidores, sujeitando o Município à aplicação de sanções administrativas e à responsabilização judicial pelo descumprimento de obrigações legais.

Sob a ótica do interesse público, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho justifica-se pela necessidade de assegurar que os servidores municipais desempenhem suas funções em condições que minimizem os riscos à saúde e à segurança. Com isso, não apenas os servidores são protegidos, como também se garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.

Além disso, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a contratação para assegurar a manutenção da prestação dos serviços de medicina e segurança do trabalho atualmente existentes, considerando que o contrato vigente encontra-se em vias de encerramento.

Dentro dos serviços a serem contratados estão englobados, além do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), outros programas, laudos e avaliações técnicas obrigatórias, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como avaliações quantitativas de agentes nocivos (ruído contínuo ou intermitente, vibração, calor e poeiras minerais, inclusive sílica), além da realização dos exames médicos ocupacionais com emissão e validação dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



da realização de perícias e avaliações médicas, com ou sem emissão de laudo específico, conforme demanda da Administração.

A criação do Lote 03, serviços contínuos de medicina do trabalho (gestão de atestados), justifica-se pela necessidade diária de análise e orientação técnica quanto aos atestados médicos apresentados pelos servidores municipais, atividade essencial para a adequada gestão de pessoal e para a continuidade dos serviços públicos.

A exigência de atendimento presencial na sede do Município, em dias úteis, no período das 13h às 17h, visa assegurar celeridade, segurança jurídica e eficiência administrativa, considerando o fluxo interno de demandas do setor de recursos humanos.

Os serviços possuem natureza técnica especializada, sendo prestados sem geração de vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município, nos termos da legislação vigente.

A elaboração, implementação e atualização desses programas, laudos e avaliações exigem conhecimentos técnicos especializados, que apenas empresas devidamente qualificadas podem oferecer. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Visconde do Rio Branco/MG não possui em seu quadro de servidores profissionais legalmente habilitados, como médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, aptos a executar tais atividades, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Ressalta-se, ainda, que as condições de trabalho possuem caráter dinâmico e mutável, exigindo reavaliações periódicas, de modo a fornecer informações técnicas reais e atualizadas, necessárias à correta implementação de políticas de recursos humanos e de folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

As instituições devem manter atualizados os documentos legais que integram a política de recursos humanos, bem como promover revisões periódicas, a fim de assegurar o correto cumprimento das exigências legais relativas à remuneração, adicionais e demais direitos dos servidores. Assim, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho mostra-se indispensável para que o Município atenda às normas vigentes, proteja seus servidores e evite passivos trabalhistas e previdenciários.

Ademais, a contratação proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que visa prevenir problemas futuros que poderiam gerar custos significativamente superiores à Administração, seja em decorrência de indenizações, tratamentos médicos ou perda de produtividade dos servidores.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Visconde do Rio Branco/MG. A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para o Município de Visconde do Rio Branco/MG objetiva atender às exigências legais e normativas relativas à proteção, à saúde e à segurança dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais



A contratação tem fundamento diante da obrigatoriedade de se promover e garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e organizado por parte da Prefeitura Municipal para com seus servidores, conforme determinado pela legislação trabalhista vigente, pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela legislação previdenciária aplicável.

Os serviços de segurança e medicina do trabalho são de grande relevância no âmbito das instituições, sejam elas públicas ou privadas, considerando que desempenham papel crucial na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como na promoção da saúde dos colaboradores. A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode acarretar graves consequências tanto para a instituição quanto para a integridade física e a saúde dos servidores, sujeitando o Município à aplicação de sanções administrativas e à responsabilização judicial pelo descumprimento de obrigações legais.

Sob a ótica do interesse público, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho justifica-se pela necessidade de assegurar que os servidores municipais desempenhem suas funções em condições que minimizem os riscos à saúde e à segurança. Com isso, não apenas os servidores são protegidos, como também se garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.

Além disso, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a contratação para assegurar a manutenção da prestação dos serviços de medicina e segurança do trabalho atualmente existentes, considerando que o contrato vigente encontra-se em vias de encerramento.

Dentro dos serviços a serem contratados estão englobados, além do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), outros programas, laudos e avaliações técnicas obrigatórias, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como avaliações quantitativas de agentes nocivos (ruído contínuo ou intermitente, vibração, calor e poeiras minerais, inclusive sílica), além da realização dos exames médicos ocupacionais com emissão e validação dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e da realização de perícias e avaliações médicas, com ou sem emissão de laudo específico, conforme demanda da Administração.

A elaboração, implementação e atualização desses programas, laudos e avaliações exigem conhecimentos técnicos especializados, que apenas empresas devidamente qualificadas podem oferecer. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Visconde do Rio Branco/MG não possui em seu quadro de servidores profissionais legalmente habilitados, como médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, aptos a executar tais atividades, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Ressalta-se, ainda, que as condições de trabalho possuem caráter dinâmico e mutável, exigindo reavaliações periódicas, de modo a fornecer informações técnicas reais e atualizadas, necessárias à correta implementação de políticas de recursos humanos e de folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

As instituições devem manter atualizados os documentos legais que integram a política de recursos humanos, bem como promover revisões periódicas, a fim de assegurar o correto cumprimento das exigências legais relativas à remuneração, adicionais e demais direitos dos servidores. Assim, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho mostra-se indispensável para que o Município atenda às normas vigentes, proteja seus servidores e evite passivos trabalhistas e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



Ademais, a contratação proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que visa prevenir problemas futuros que poderiam gerar custos significativamente superiores à Administração, seja em decorrência de indenizações, tratamentos médicos ou perda de produtividade dos servidores.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Considerando o quantitativo de servidores públicos do Município de Visconde do rio Branco-MG, que com base em dados de dezembro/2025 totaliza 1386 servidores, sendo distribuídos entre efetivos e comissionados, servidores temporários e membros do Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração, Fazenda e Execução Fiscal estimou o quantitativo de serviços tomando por base os servidores atualmente no quadro municipal, bem como a demanda verificada atualmente e nos últimos 12 (doze) meses.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

Item	LOTE 01 – SEGURANÇA DO TRABALHO	Quantidade	Unidade
1	Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT (1 laudo) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (1 laudo) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (1 laudo) Avaliação Quantitativa - Ruído Contínuo ou Intermitente (40 avaliações) Avaliação Quantitativa – Vibração (20 avaliações) Avaliação Quantitativa – Calor (20 avaliações) Avaliação Quantitativa – Poeiras Minerais (sílica)) (20 serviços)	1	Sv

Item	LOTE 02 – MEDICINA DO TRABALHO	Quantidade	Unidade
1	Programa de Controle Médico em saúde Ocupacional - PCMSO	1	SV
2	Exame e Consulta Médicos Admissional com emissão do ASO (500 exames) Exame e Consulta Médicos Demissional com emissão do ASO (1500 exames) Exame e Consulta Médicos de Retorno ao Trabalho com emissão do ASO (300 exames Exame e Consulta Médicos Periódico com emissão do ASO (2000 exames) Exame e Consulta Médicos de Mudança de Risco Ocupacional com emissão do ASO (400 exames)	1	Sv
3	Análise, orientação e acompanhamento dos atestados médicos apresentados pelos servidores municipais, por Médico do Trabalho, com atuação presencial na sede da Prefeitura, visando subsidiar decisões administrativas relativas a afastamentos, retorno ao trabalho, restrições funcionais e demais providências no âmbito da saúde ocupacional.	2000	Sv



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



Essas quantidades podem ser estimadas (i) em função do consumo anterior (perfil de consumo), (ii) da provável utilização, (iii) com base nas normas internas do órgão ou que são de observância obrigatória, no que tange aos serviços terceirizados que envolvem mão de obra residente ou (iv) com base em outros fundamentos, desde que devidamente justificados nos autos;

A Equipe de Planejamento da Contratação deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração; dentre outros;

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, consiste na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade do Município, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Diante da necessidade identificada, em especial da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, foram realizados levantamentos de mercado com o objetivo de verificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho. Para tanto, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da consulta a editais e instrumentos congêneres, bem como contratações recentes do próprio Município, que servem de referência para as contratações atuais.

A análise de mercado também teve por finalidade verificar valores praticados e a existência de fornecedores aptos a atender à demanda do setor requisitante, especialmente empresas especializadas na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, considerando registros de preços e contratações efetuadas por outras instituições públicas.

No tocante às alternativas possíveis, inicialmente foi avaliada a hipótese de execução direta dos serviços pelo Município, a qual restou descartada, uma vez que a Administração não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados, como médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, indispensáveis à elaboração, execução e acompanhamento dos programas, laudos e avaliações exigidos pela legislação vigente.

Em seguida, analisou-se a alternativa de contratação de empresa especializada, solução amplamente adotada pela Administração Pública, em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de atualização constante frente às Normas Regulamentadoras (NRs), à legislação previdenciária e às exigências do e-Social. O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversas empresas aptas a prestar os serviços demandados, abrangendo a elaboração e execução do PCMSO, a elaboração e atualização do LTCAT, a realização de avaliações ambientais, exames ocupacionais com emissão de ASO, bem como a execução de demais serviços correlatos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Visconde do Rio Branco/MG, assegurando o cumprimento das exigências legais, a proteção da saúde e da segurança dos servidores municipais e a eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que, diante da natureza dos serviços a serem contratados, os quais apresentam escopo definido, práticas consolidadas no mercado e ampla oferta de fornecedores especializados, verifica-se, em análise preliminar, a adequação da realização do certame por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a definição final da modalidade condicionada às análises administrativa e jurídica a serem realizadas nas fases subsequentes do processo de contratação.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação será realizada a partir da formação de cesta de preços, em conformidade com as boas práticas de planejamento e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição da cesta de preços, serão consideradas fontes diversas e idôneas, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, valores constantes de registros de preços vigentes, bem como pesquisas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, compatíveis com o objeto pretendido.

Os valores obtidos serão analisados de forma comparativa, levando-se em conta a compatibilidade com o escopo dos serviços, a estimativa preliminar de quantitativos e as condições de execução previstas, de modo a se obter um valor de referência condizente com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a estimativa a ser apurada terá caráter preliminar, podendo ser ajustada por ocasião da elaboração do Termo de Referência, quando o valor estimado da contratação será consolidado com base em pesquisa de preços atualizada, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à contratação de serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

Além da natureza dos serviços a serem prestados, foram considerados os cenários de mercado e a capacidade operacional da Administração. Nesse contexto, optou-se pela execução indireta dos serviços de medicina e segurança do trabalho, mediante a contratação de empresa especializada, tendo em vista que tais



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



empresas detêm o conhecimento técnico, a experiência profissional e a estrutura necessária para a adequada execução do objeto, com maior eficiência e conformidade legal.

A terceirização dos serviços apresenta-se, ainda, como solução mais vantajosa sob o aspecto econômico, considerando que a execução direta implicaria custos adicionais com contratação de pessoal especializado, encargos trabalhistas, aquisição de equipamentos específicos e manutenção permanente, o que poderia onerar significativamente o erário. Assim, a contratação indireta permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A solução proposta contempla uma abordagem integral, que ultrapassa a análise do custo inicial, abrangendo aspectos relacionados à eficiência, qualidade, sustentabilidade e economicidade no longo prazo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os interesses do Município de Visconde do Rio Branco-MG.

A contratação será realizada com empresa especializada no ramo de medicina e segurança do trabalho, a qual deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar capacitação técnica compatível com as exigências do certame, observando-se todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A execução contratual observará os limites orçamentários do Município, bem como a possibilidade de atendimento das demandas ao longo do período de vigência da contratação, condicionada à disponibilidade orçamentária a cada solicitação dos serviços.

Com vistas a conferir maior eficiência, transparência e competitividade ao processo, propõe-se a realização da licitação por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos da legislação vigente. Tal critério visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo amplamente utilizado para a contratação de serviços comuns.

As quantidades estimadas foram definidas de modo a atender adequadamente às necessidades da municipalidade, sendo consideradas suficientes para o atendimento da demanda prevista.

A contratação pretendida contribuirá para o aprimoramento da atuação do Município de Visconde do Rio Branco-MG, refletindo positivamente na qualidade do serviço público prestado, na proteção à saúde e segurança dos servidores municipais e na eficiência administrativa como um todo.

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



O parcelamento da solução por meio de lotes é justificado pela necessidade de atender à diversidade dos serviços a serem contratados e pela promoção da competitividade. A estratégia de licitação por lotes permite que o Município obtenha propostas mais vantajosas, aproveitando a especialização das empresas e garantindo a execução eficiente e integrada dos serviços de medicina e segurança do trabalho. Ao mesmo tempo, essa abordagem preserva a possibilidade de coordenação e integração entre os diferentes lotes, que poderá ser gerida pela Administração Pública, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

Além disso, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, o tipo de julgamento mais condizente a ser adotado é o de menor preço por lote, visto ser este o mais vantajoso aos Municípios levando-se em conta:

- Que a mesma equipe irá aferir os detalhes que fundamentem sua atuação, considerando os empregos públicos e locais de trabalho;
- Que a análise e coleta de dados deverá manter coesão e uniformidade, a fim de mantença da mesma metodologia de trabalho;
- Que o emprego de metodologia padronizada para a realização de todos os laudos evita conflito de informações que possam acarretar dificuldade de aplicabilidade do laudo respectivo.
- Que a realização de todos os laudos pela mesma equipe reduz o tempo da execução do trabalho e consolida diversas informações que serão objeto da apresentação dos empregados públicos e, além do tempo de execução, também haverá redução de custos financeiros, eis que a mesma equipe poderá coletar todas as informações necessárias quando da visita aos locais da administração pública;

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho no Município de Visconde do Rio Branco-MG tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação visa otimizar a utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais do Município, permitindo que os serviços sejam executados por empresa(s) com conhecimento técnico especializado, estrutura adequada e experiência comprovada. Essa estratégia contribui para a redução de custos operacionais, evita desperdícios e minimiza riscos de passivos trabalhistas e previdenciários, ao assegurar o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, espera-se que a implementação adequada dos programas e serviços de medicina e segurança do trabalho proporcione ambientes laborais mais seguros e saudáveis, reduzindo afastamentos, acidentes e doenças ocupacionais. Como consequência, haverá diminuição do absenteísmo, aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Outro resultado relevante pretendido é o aumento da efetividade na gestão da saúde ocupacional, com monitoramento contínuo das condições de trabalho e da saúde dos servidores municipais, garantindo não apenas o atendimento às exigências legais, mas também melhorias concretas na prevenção de riscos ocupacionais e na preservação da integridade física e mental dos trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



A contratação também contribui para a continuidade dos serviços públicos, ao reduzir interrupções decorrentes de afastamentos por motivos de saúde, assegurando maior regularidade e eficiência na atuação administrativa do Município.

Por fim, a contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, ao incentivar práticas responsáveis na execução dos serviços, bem como ao fomentar a economia regional, quando possível, por meio da participação de empresas sediadas ou atuantes na região. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Administração Pública com uma gestão eficiente, socialmente responsável e ambientalmente consciente.

Assim, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho mostra-se estratégica e necessária para o atendimento das exigências legais, a proteção dos servidores municipais e a promoção de resultados que fortalecem a eficiência administrativa e o interesse público.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para viabilizar a futura contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho, serão adotadas previamente as seguintes providências administrativas:

- a) consolidação da demanda pelo setor requisitante, com definição preliminar do escopo dos serviços a serem contratados, abrangendo, entre outros, PCMSO, LTCAT, laudos técnicos correlatos, validação de atestados e demais atividades necessárias ao atendimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- b) verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente;
- c) realização da pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação, com base em cesta de preços formada a partir de fontes idôneas;
- d) definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com indicação do Pregão Eletrônico como forma de seleção da proposta mais vantajosa;
- e) elaboração do Termo de Referência, no qual serão detalhadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução, os prazos, as obrigações da contratada e da Administração, bem como os critérios de fiscalização e pagamento.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar já contempla os elementos necessários ao planejamento da contratação, cabendo às providências acima indicadas apenas a formalização e o detalhamento das etapas subsequentes do procedimento licitatório.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



A contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata, predominantemente, de atividades de natureza técnica, administrativa e intelectual, realizadas em ambientes internos, sem a geração significativa de resíduos ou a utilização intensiva de recursos naturais.

Eventuais impactos ambientais restringem-se ao uso de materiais de escritório, consumo de energia elétrica e emissões indiretas decorrentes de deslocamentos pontuais para a realização de avaliações técnicas, exames ocupacionais ou visitas in loco.

Como medidas de tratamento e mitigação, serão adotadas as seguintes providências:

- a) priorização de procedimentos digitais, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e o consumo de papel;
- b) orientação para o uso racional de recursos, como energia elétrica e insumos administrativos;
- c) incentivo à organização e arquivamento eletrônico dos laudos, programas e relatórios elaborados;
- d) observância, pela empresa contratada, das normas ambientais vigentes e das boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental adotados pela Administração Pública.

14. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

14.1. Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Visconde do Rio Branco-MG, 10 de dezembro de 2025.

Raquel Irene da Silva
Secretaria de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.